LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 04/08/15
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
002
FLS

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Processo nº 108

PROJETO DE LEI Nº 140 DE 25 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE: INSTITUI "O SEMÁFARO SONORIZADO PARA ATENDIMENTO DOS DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA VISUAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído no município de Boa Vista o semáforo sonorizado para atendimento dos portadores de deficiência visual

Art. 2º A implantação dos equipamentos de que trata esta Lei será precedida de estudos técnicos que definirão os locais mais adequados, bem como o número a ser implantado.

Parágrafo Único. Os locais onde serão instalados estes equipamentos deverão ser sinalizados com a implantação de piso tátil nas proximidades do semáforo para orientação do local de acionamento do mecanismo.

Art. 3º O poder Executivo poderá celebrar convênios com pessoas jurídicas devidamente constituídas, para consecução da presente Lei.

Parágrafo Único. A pessoa jurídica poderá afixar, em área próxima ao semáforo sonorizado, uma placa padronizada de reconhecimento da parceria com o Poder Público Municipal, vedada a propaganda que incentive o consumo de bebidas alcoólicas e fumo.

AV. Capitão Ene Garcez, 992 – São Francisco CEP: 69.301-160
Boa Vista – Roraima

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 20 / 07 / 15
Assinatura

Parágrafo Único. A pessoa jurídica poderá afixar, em área próxima ao semáforo sonorizado, uma placa padronizada de reconhecimento da parceria com o Poder Público Municipal, vedada a propaganda que incentive o consumo de bebidas alcoólicas e fumo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
03
FLS

Plenário "Estácio Pereira de Melo"
Boa Vista – 25 de junho de 2015

JÚLIO CEZAR MEDEIROS LIMA
VEREADOR – PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei de instituição, no município de Boa Vista, do semáforo sonorizado para atendimento aos portadores de deficiência visual. O Poder Público Municipal deverá implantar os referidos semáforos em locais mais adequados e de grande circulação de pedestres, mediante estudos técnicos para definição desses locais.

A implantação dos semáforos, poderá dar-se mediante a celebração de convênios de parceria com pessoas jurídicas legalmente constituídas, às quais será autorizada a colocação de placa padronizada contendo o reconhecimento da parceria com o Poder Público Municipal, vedada a propaganda que incentive o consumo de bebidas alcoólicas e fumo.

A sonorização de semáforos é uma técnica amplamente utilizada em outros países e que pode ser facilmente disseminada por todo o país. A Lei nº 10.098/00 procurou incentivar essa política, mas não cumpriu seu objetivo. Passados mais de quinze anos, ainda são raríssimos os semáforos sonoros nas cidades brasileiras.

Sem dúvida alguma, o presente Projeto tem um inestimável cunho social e que busca a inclusão dos portadores de deficiência visual, os quais encontram muita dificuldade em circular pelas vias públicas de nossa cidade, em especial aquelas de tráfego mais intenso.

Com o exposto, contamos com a colaboração dos Nobres Colegas no sentido de aprovarem o presente Projeto de lei.

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
VEREADOR-PMDB